

RESOLUÇÃO Nº 01/2013

Considerando:

O trabalho desenvolvido pela Associação Brasileira de Empresas de Eventos – ABEOC Brasil, na defesa dos interesses de seus associados;

A necessidade de atualização monetária da contribuição associativa, visando a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela entidade;

O estabelecimento de regras e normas para os procedimentos de filiação, emissão de certificado de associado e retorno dos associados à entidade;

O cumprimento do estabelecido pelo Estatuto Social da ABEOC Nacional e a composição do Sistema ABEOC;

A não atualização da contribuição associativa desde junho de 2010;

A necessidade de regulamentar o procedimento de filiação e reingresso de empresas à entidade, privilegiando as associadas que mantêm-se em dia com suas obrigações associativas;

A responsabilidade e designação estatutária para com o Conselho Nacional Diretor pelo pleno exercício das atividades da ABEOC Brasil;

A Presidente do Conselho Nacional Diretor da Associação Brasileira de Empresas de Eventos, no uso de suas atribuições estatutárias, definidas pelo artigo 29, III do Estatuto Social da entidade:

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a atualização da contribuição associativa em 11%, considerando o índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) acumulado entre os anos de 2011 e 2013, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, para as mensalidades a partir de janeiro de 2014.

§1º: O valor da contribuição associativa será fixado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

§2º: Os pagamentos realizados por antecipação receberão os seguintes descontos:

- a. Anuidade: abatimento de 15%, ficando o valor da contribuição associativa em R\$ 1.530,00 (hum mil, quinhentos e trinta reais);
- b. Semestralidade: abatimento de 10%, ficando o valor de duas parcelas de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais).

Art. 2º A contribuição associativa será paga através de boleto bancário, emitido para este único e específico fim.

§1º: A data de vencimento dos boletos bancários será no dia 14;

§2º: Os boletos serão enviados por meio digital e disponibilizados para acesso no *Espaço do Associado*, através da página da entidade na internet;

§3º: É de responsabilidade da empresa associada manter atualizado seu cadastro junto à ABEOC Brasil.

Art. 3º Os Certificados de Registro do Associado serão emitidos em documento digital, para os associados adimplentes, conforme o Estatuto Social da ABEOC Brasil.

§1º: Os Certificados de Registro dos Associados serão disponibilizados para acesso no *Espaço do Associado*, através da página da entidade na internet;

§2º: A data de validade dos Certificados obedecerão o regime de pagamento de contribuição associativa escolhido pela empresa associada:

- a. Validade de 30 dias para os optantes pelo pagamento mensal
- b. Validade até 16 de janeiro do ano subsequente para os optantes pelo pagamento anual
- c. Validade até 16 de julho no primeiro semestre e até 16 de janeiro no segundo semestre, para optantes pelo pagamento semestral

§3º: A opção da forma de pagamento deve ser realizada no ato da filiação e pode ser alterada no início de cada ano ou no mês de junho;

§4º: A emissão do Certificado de Registro para empresas inadimplentes tem o prazo de 5 dias úteis, mediante realização do especificado no artigo 13, §2º do Estatuto Social da ABEOC Brasil.

§5º: Para a realização de reativação de cadastro em caráter de urgência, será cobrada uma taxa de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º A taxa de filiação junto à ABEOC Brasil terá o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

- I. O processo de filiação tem como prazo 5 dias úteis;
- II. Necessidades especiais de urgência, serão consideradas mediante pagamento de uma taxa de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º Será executado, sem qualquer negociação ou exceções, o artigo 13 do Estatuto Social da ABEOC Brasil, que dispõe sobre a Perda dos Direitos Sociais, com destaque para o §3º:

Art. 13. As associadas que descumprirem os deveres previstos neste estatuto e demais normas da ABEOC BRASIL estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – censura escrita;

II – suspensão por até 6 (seis) meses;

III – exclusão do quadro associativo.

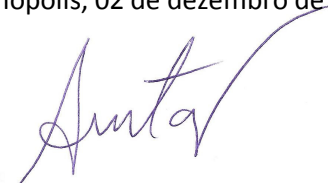
§ 1º O não pagamento de 4 (quatro) contribuições associativas, consecutivas ou não, implicará na suspensão automática do quadro associativo até sua regularização, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de exclusão automática.

§ 2º Na hipótese de exclusão prevista no parágrafo anterior, o reingresso no quadro associativo dependerá da regularização dos valores pendentes e do pagamento de nova taxa de filiação então vigente.

§ 3º Fica limitada a uma vez o reingresso de associadas excluídas, a pedido ou não, a cada período de 5 (cinco) anos.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação no site da ABEOC Brasil.

Florianópolis, 02 de dezembro de 2013.





ANITA PIRES
Presidente do Conselho Nacional Diretor
ABEOC Nacional